



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



CONTRATO Nº 10/2023

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS E A EMPRESA GENISPAULO GUIMARÃES LINHARES.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 32.825.457/0001-21, situada à Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 142 – Centro, na cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo seu Presidente, o Sr. **Luís Fernando Lira Amorim**, e a Empresa **GENISPAULO GUIMARÃES LINHARES**, inscrita no **CNPJ SOB Nº 44.973.160/0001-92**, com endereço na Getúlio Vargas, nº 468, Centro – CEP 49.950-000, Japoatã/Se, representada pelo Sr. **Genispaulo Guimarães Linhares**, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se as determinações do art. 25, inciso II em harmonia com o art. 13, inciso III e V ambos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e ao Processo de Inexigibilidade nº 05/2023, bem como a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93):

O objeto consiste na contratação de serviços de escritório e apoio administrativo e financeiro, auxiliando através do acompanhamento da declaração de débitos e créditos tributários federais, previdenciários e de outras entidades e fundos, implantação, acompanhamento de procedimentos e envio de escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais EFD-REINF, acompanhamento dos procedimentos de implantação, e envio do sistemas de escrituração digital e das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e-social, e além do acompanhamento da declaração de débitos e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
MUNICIPAL
Fl. 112
[Signature]

créditos tributários federais previdenciários e de outras entidades e fundos à Câmara de Neópolis/Se, abrangendo os seguintes serviços:

- a) Acompanhamento e reconhecimento de dívidas, constituições do crédito previdenciário e contribuições destinadas a terceiros (INSS) das empresas, sendo feito junto à Receita Federal;
- b) Acompanhamento de processos em tramitação na RFB - (Receita Federal do Brasil), e na PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), por meio das legislações dos parcelamentos especiais, ordinário e simplificado, regidos pelas Leis 10.522/2002, 12.820/2013, 13.485/2017 e a 13.496/2017, e/ou quaisquer alterações legais e pertinente à dívida previdenciária e não previdenciária;
- c) Assessoria para gerir no site da RFB (Receita Federal do Brasil), e no da PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), e o e-social e o regulariza, com certificado digital.
- d) Acompanhamento das rotinas e auxílio para envio da Escrituração Digital de Retenções e outras informações fiscais EFD-REINF, todos os seus grupos e etapas da prestação de contas de forma a evitar multas ao gestor;
- e) Acompanhamento das rotinas e auxílio para envio da Escrituração Digital e das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas E-SOCIAL compreendendo todas as suas etapas e fases da prestação de contas;
- f) Acompanhamento e elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de outras entidades e fundos, para geração do DARF para pagamento das obrigações acessórias;
- g) Auditoria em folha de pagamento, enquadramento e auditando dentro da lei, e/ou regime jurídico, através do estatuto do servidor ou normas celetistas, fazendo a atualização cadastral de pessoa/vínculo junto a equipe de setor de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O Pagamento será realizado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelos serviços especializados na cláusula primeira, **o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. Perfazendo o total em **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
FI. 113
[Handwritten signature]

§1º - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não Haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

MUNICIPAL
Fl. 104
[Signature]

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Neópolis, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 1001 – Câmara Municipal
- Dotação: 01.031.0008.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara
- Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria – P. Jurídica
- Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais objeto deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo Incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da CONTRATANTE, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

[Signature]

[Signature]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

MUNICIPAL
Fl. 115
X

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADE E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Parágrafo Único - O presente Contrato, ocorridos os motivos elencados no art. 78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser por ato unilateral pela Administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

MUNICIPAL
Fl. 116
OK

I – nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público.

II – nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apenas a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

MUNICIPAL
Fl. 119
X

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Neópolis (SE), 08 de março de 2023.

Luis Fernando Lira Amorim
Luis Fernando Lira Amorim
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Genispaolo Guimarães Linhares
Genispaolo Guimarães Linhares
CNPJ: 44.973.160/0001-92
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I- *Franklin R. Alves*

CPF: 858.232.015-91

II- *Victor Martins de Menezes*

CPF: 111.217.387-02